



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 45, DE 2012-CN

Do Relator designado em Plenário, sobre o Projeto de Lei nº 031, de 2012-CN, que "abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 548.210.050,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Autor: Poder Executivo

RELATOR : Deputado ASSIS CARVALHO PT/PI

I. RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Presidente da República, por meio da Mensagem nº 114, de 2012-CN (nº 445/2012, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 31 de 2012-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 548.210.050,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A Exposição de Motivos (EM) nº 0235/2012/MP, de 5 de outubro de 2012, que acompanha a proposição, informa que o referido crédito viabilizará, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde, a "manutenção de equipes de saúde da família, a continuidade do programa Farmácia Popular do Brasil, o custeio dos procedimentos de média e alta complexidade no Sistema Único de Saúde, a expansão e continuidade do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes e o atendimento à saúde da população indígena". A proposta atende ainda solicitações de parlamentares para ajuste em emendas, a fim de permitir a realização de atividades de vigilância epidemiológica e estruturação e manutenção de unidades de saúde de atenção básica e especializada.

Esclarece também que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem: de "superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011", no valor de R\$ 382.136.431,00 (trezentos e oitenta e dois milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais), dos quais R\$ 76.236.431,00 (setenta e seis milhões, duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e R\$ 305.900.000,00 (trezentos e cinco milhões e novecentos mil reais) da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; de "excesso de arrecadação de Outras Receitas Vinculadas", no valor de R\$ 48.460.119,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e dezenove reais); e de "anulação de dotações orçamentárias", no valor de R\$ 117.613.500,00 (cento e dezessete milhões, seiscentos e treze mil e quinhentos reais).

É informado que parte das dotações canceladas incide sobre emendas individuais, conforme solicitação dos respectivos autores¹

¹ São mencionados os Ofícios GDSZ Nº 86/05/2012, de 2012, do Dep. Salvador Zimbaldi; 074/2012 - GDJF, de 12 de junho de 2012, do Dep. José de Filippi; e 55/2012/GAB/CD, de 2012, e 161/2012/GAB/CD, de 2012, do Dep. Ricardo Tripoli.

No quadro a seguir é demonstrada a destinação (suplementação) e a respectiva origem (cancelamento de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro) dos recursos previstos no projeto de lei.

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (Destinação/Suplementação)		R\$	Fte	PROGRAMA DE TRABALHO (Origem/Cancelamento/Excesso de Arrecadação ou Superávit Financeiro)	
2015.20AD.0035	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de São Paulo	7.000.000	153	2015.20AD.0014	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de Roraima
2015.4382.0086	Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças - São Paulo - SP	1.316.000	153	2015.4382.0086	Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças - São Paulo - SP (Emenda 2538-0020, do Dep. Ricardo Tripoli)
2015.4525.0202	Apoio à Manutenção de Unidade de Saúde - Santa Casa de Misericórdia de Santos - Santos - SP	105.000	153	2015.4525.0202	Apoio À Manutenção De Unidade de Saúde - Santa Casa De Misericórdia de Santos - Santos - SP (Emenda 2803-0014, do Dep José de Filippi)
2015.8415.0001	Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares - Nacional	90.000.000	151	2015.6152.0001	Cartão Nacional de Saúde - Nacional
2015.8535.0940	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Sociedade Operaria Humanitária - Limeira - SP	140.000	153	2015.8535.0940	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Sociedade Operaria Humanitária - Limeira - SP (Emenda 3349-0014, do Dep Salvador Zimbaldi)
2015.8581.0934	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itanhaém - SP	840.000	153	2015.8581.0934	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itanhaém - SP
2015.8585.0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional	5.000.000	151	2015.4641.0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional
2015.8585.0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional	3.772.500	151	2015.8753.0001	Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS - Nacional
2015.8585.0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional	48.460.119	186		(Excesso de Arrecadação) - Outras Receitas Vinculadas
2015.8585.0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional	76.236.431	350		(Superávit financeiro) - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Rec. Próprios Não Financeiros
2015.8585.0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional	253.000.000	351		(Superávit financeiro) - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Contr. Social s/ Lucro Líq. PJ
2015.8629.0001	Apoio à Educação Permanente dos Trabalhadores do SUS - Nacional	6.640.000	151	2015.8612.0001	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas/Centros Formadores do SUS - Nacional
2065.8743.0001	Promoção, vigilância, proteção e recuperação da saúde indígena - Nacional	2.800.000	151	2015.6152.0001	Cartão Nacional de Saúde - Nacional
2065.8743.0001	Promoção, vigilância, proteção e recuperação da saúde indígena - Nacional	34.100.000	351		(Superávit financeiro) - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Contr. Social s/ Lucro Líq. PJ
2065.8743.0001	Promoção, vigilância, proteção e recuperação da saúde indígena - Nacional	18.800.000	351		(Superávit financeiro) - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Contr. Social s/ Lucro Líq. PJ
Total		548.210.050		Total	

Informa ainda que o “crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelo Ministério da Saúde, segundo o qual as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na execução, pois os remanejamentos foram decididos com base em projeções de possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício, inclusive no que se refere aos cancelamentos de emendas individuais de parlamentares, solicitados pelos autores das mesmas”.

Em atendimento ao disposto nos §§ 8º e 9º do art. 53 da LDO 2012, a Exposição de Motivos contém demonstração do excesso de arrecadação da receita e do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, utilizados parcialmente no crédito.

Por fim, atendendo ao que dispõe o art. 53, §11, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 (LDO 2012²), esclarece que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que: a) R\$ 382.136.431,00 (trezentos e oitenta e dois milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais) referem-se à suplementação de despesas primárias à conta de receitas financeiras; b) R\$ 48.460.119,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e dezenove reais) dizem respeito a suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de Outras Receitas Vinculadas; e c) R\$ 117.613.500,00 (cento e dezessete milhões, seiscentos e treze mil e quinhentos reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada. Além disso, informa que a proposta não a execução da despesa ficará condicionada aos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 2012, não afetando a meta de resultado primário.

Foram apresentadas 29 (vinte e nove) emendas ao Projeto de Lei em exame.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria os dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes.

Com efeito, encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, bem assim a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.

Sob a ótica legal, encontram-se plenamente atendidas as disposições do art. 43³ da Lei nº 4.320, de 1964. Da mesma forma, há perfeita conformação do projeto

² Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011.

³ Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...);

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (...).

com as disposições constantes da lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012 (LDO para 2012),⁴ em especial quanto às prescrições do art. 53⁵.

Registre-se ainda que, em relação ao Plano Plurianual vigente⁶ (PPA 2012-2015), verifica-se que a medida proposta não apresenta incompatibilidade com os objetivos, iniciativas e metas contidos na citada norma.

II.2. Das Emendas

No que tange às emendas apresentadas, a análise evidencia que das 29 (vinte e nove) emendas, 10 (dez) conflitam com as normas fixadas pela Resolução nº 001/2006-CN.

As de nºs **007 a 009** alocam recursos em entidade privada (modalidade de aplicação 50) sem, contudo, identificar os dados exigidos pelo art. 50, II, "c", da Resolução nº 01, de 2006-CN. As de nºs **017; 019 e 024** pretendem incluir programação nova em crédito suplementar, deixando de atender ao disposto no art. 109, II, "a", da Resolução nº 001/2006-CN. Dessa forma, somos pela **INADMISSÃO** das citadas emendas, conforme prevê o art. 146 da Resolução nº 001/2006-CN.

Por sua vez, as emendas nºs **006; 015 e 016** pretendem cancelar dotação classificada como despesa de natureza obrigatória (RP1), o que contraria o disposto no item 20.2, VI, da Parte B do Parecer Preliminar⁷, em desacordo com arts. 126 e 146 da Resolução nº 001/2006-CN, que determina aplicar-se aos projetos de lei de crédito adicional as mesmas restrições quanto a receitas e cancelamentos existentes na apreciação da lei orçamentária. Por essa razão, e nos termos do art. 146 c/c o art. 126 da Resolução supra, propomos que as referidas emendas sejam **INADMITIDAS**.

A emenda de nº **012** oferece como cancelamento compensatório dotação não constante do crédito. Dessa forma, nos termos do que dispõe o art. 109, II, "a", da Resolução nº 01/2006-CN, consideramos que o citado pleito deva ser **INADMITIDO**.

As emendas admitidas congregam demandas da ordem de R\$ 52 milhões enquanto as despesas discricionárias⁸ do projeto não ultrapassam R\$ 154 milhões. Dessa forma, entendemos que o acatamento dos pleitos ensejaria alteração

⁴ LDO 2012: Lei nº 12.465, de 11 de agosto de 2011.

⁵ "Art. 53 Os projetos de lei relativa a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2012.

(...)

§ 5º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subítulos e metas. § 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964. § 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subítulo existente. (...) § 12. As exposições de motivos a que se refere o § 5º deste artigo, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.(...)

⁶ PPA 2012/2015: Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012.

⁷ Parecer Preliminar ao PLOA 2012: "B- PARTE ESPECIAL . VI. DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. 20. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, é vedado às Relatorias o cancelamento, ainda que parcial, de: (...) 20.2. demais dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 1 (despesa de natureza primária obrigatória):."

⁸ Com identificador de resultado primário igual a 2.

significativa no projeto em pauta - com evidentes prejuízos às programações, que já se encontram significativamente comprometidas⁹ e são de indiscutível importância para o setor -, e propomos a **REJEIÇÃO** das demais emendas.

III. VOTO

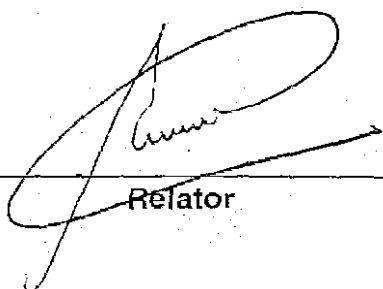
Diante do exposto, somos pela:

I - inadmissão das emendas nºs 006 a 009; 012; 015 a 017; 019 e 024;

II - rejeição das emendas nºs 0001 a 0005; 0010; 0011; 0013; 0014; 0018; 0020 a 0023 e 0025 a 0029; e

III - aprovação do PL nº 031, de 2012-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em de de 2012.



Relator

⁹ Aproximadamente 70% já empenhado.

Relatório de Pareceres às Emendas Apresentadas ao PLN 031/2012-CN

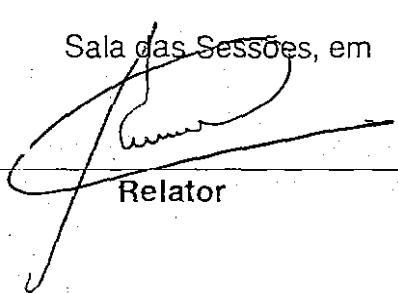
Emendas com Proposta de Inadmissão

Emenda	Autor	Motivo
006	LÚCIA VÂNIA	Item 20.2, VI, da Parte B do Parecer Preliminar, c/c arts. 126 e 146 da Resolução nº 01, de 2006-CN
007	EDUARDO SCIARRA	Art. 50, II, c, da Resolução nº 01-2006-CN
008	ANÍBAL GOMES	Art. 50, II, c, da Resolução nº 01-2006-CN
009	ANÍBAL GOMES	Art. 50, II, c, da Resolução nº 01-2006-CN
012	ROSE DE FREITAS	Art. 109, II, "a", da Resolução nº 01/2006-CN
015	GORETE PEREIRA	Item 20.2, VI, da Parte B do Parecer Preliminar, c/c arts. 126 e 146 da Resolução nº 01, de 2006-CN
016	GORETE PEREIRA	Item 20.2, VI, da Parte B do Parecer Preliminar, c/c arts. 126 e 146 da Resolução nº 01, de 2006-CN
017	GIROTO	Art. 109, III, "a", da Resolução nº 01-2006-CN
019	GIROTO	Art. 109, III, "a", da Resolução nº 01-2006-CN
024	GIROTO	Art. 109, III, "a", da Resolução nº 01-2006-CN

Emendas com Parecer pela Rejeição

Emenda	Autor	Emenda	Autor
0001	MARÇAL FILHO	0020	GIROTO
0002	JOSÉ PRIANTE	0021	GIROTO
0003	JOSÉ PRIANTE	0022	GIROTO
0004	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE	0023	GIROTO
0005	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE	0025	GIROTO
0010	ANÍBAL GOMES	0026	MARINHA RAUPP
0011	ROSE DE FREITAS	0027	MARINHA RAUPP
0013	ROSE DE FREITAS	0028	MARINHA RAUPP
0014	GERALDO RESENDE	0029	CLAUDIO CAJADO
0018	GIROTO	---	----

Sala das Sessões, em de de 2012.


Relator

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							24.813.500
ATIVIDADES									
10 301	2015 20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família							7.000.000
10 301	2015 20AD 0014	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de Roraima							7.000.000
10 305	2015 4382	Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	S	3	1	41	0	153	7.000.000
10 305	2015 4382 0086	Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças - São Paulo - SP							1.316.000
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidade de Saúde	S	4	2	30	0	153	1.316.000
10 122	2015 4525 0002	Apoio à Manutenção de Unidade de Saúde - Santa Casa de Misericórdia de Santos - Santos - SP							105.000
10 131	2015 4641	Publicidade de Utilidade Pública	S	4	2	50	0	153	105.000
10 131	2015 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							5.000.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	S	3	2	90	0	151	5.000.000
10 302	2015 8535 0940	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Sociedade Operária Humanitária - Limeira - SP							140.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	S	3	2	50	0	153	140.000
10 301	2015 8581 0934	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itanhaém - SP							840.000
10 128	2015 8612	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas/Centros Formadores do SUS	S	3	2	40	0	153	840.000
10 128	2015 8612 0001	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas/Centros Formadores do SUS - Nacional							6.640.000
10 124	2015 8753	Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS	S	3	2	90	0	151	6.640.000
10 124	2015 8753 0001	Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS - Nacional							3.772.500
			S	3	2	80	0	151	500.000
			S	3	2	90	0	151	2.972.500
			S	4	2	90	0	151	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									24.813.500
TOTAL - GERAL									24.813.500

Publicado no DSF, em 13/12/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS:16677/2012